

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

GUIA

**IDENTIFICAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS
QUE DEVEM PUBLICAR
AGENDA DE COMPROMISSOS**

Decreto nº 10.889/2021

Brasília, novembro • 2022

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU

SAS, Quadra 01, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro - CEP: 70070-905 – Brasília-DF
www.gov.br/cgu • e-mail: cgu@cgu.gov.br

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

JOSÉ MARCELO CASTRO DE CARVALHO

Secretário-Executivo

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO CARDOSO

Secretário de Combate à Corrupção

ANTÔNIO CARLOS BEZERRA LEONEL

Secretário Federal de Controle Interno

ROBERTO CÉSAR DE OLIVEIRA VIÉGAS

Secretário de Transparência e Prevenção da Corrupção

GILBERTO WALLER JÚNIOR

Corregedor-Geral da União

VALMIR GOMES DIAS

Ouvidor-Geral da União

Permitida a reprodução desta obra, de forma parcial ou total, sem fins lucrativos, desde que citada a fonte e o endereço da internet (<http://www.gov.br/cgu>).
Diagramação: Assessoria de Comunicação Social - Ascom / CGU

CONTEÚDO

1. INTRODUÇÃO	4
2. AUTORIDADES QUE DEVEM PUBLICAR A AGENDA DE COMPROMISSOS PÚBLICOS	5
3. IDENTIFICAÇÃO DOS DEMAIS AGENTES PÚBLICOS QUE DEVEM PUBLICAR AGENDA DE COMPROMISSOS PÚBLICOS	6
3.1. Identificação das atribuições que sugerem publicação de agendas	7
3.2. Mapeamento sobre recorrência da exposição à representação privada de interesses	12
3.3. Procedimentos sugeridos	12
Questionário	13
Representação privada de interesses	13
3.4. Definição da alta administração	15
3.5. Publicação de normativo interno	15

1. Introdução

No dia **9 de fevereiro de 2022**, o [Decreto 10.889, de 09 de dezembro de 2021](#), entrou parcialmente¹ em vigor. O normativo, além de regulamentar o artigo 5º, inciso VI e artigo 11 da [Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013](#) (Lei de Conflito de Interesses - LCI), dispõe sobre a **divulgação da agenda de compromissos públicos de agentes públicos federais**; sobre a participação de agentes públicos federais em audiências e sobre regras para **recebimento de presentes** e de **concessão de hospitalidades por agentes privados**. Institui, ainda, o **Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo Federal – e-Agendas** (<https://eagendas.cgu.gov.br/>), de uso obrigatório, a partir de **9 de outubro de 2022**, pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e uso facultativo pelas empresas públicas e sociedades de economia mista vinculadas ao Governo Federal.

O e-Agendas permite o registro e a divulgação da agenda de compromissos públicos de agentes públicos, contendo: (i) sua participação em compromissos públicos; (ii) viagens realizadas, com custeio, total ou parcial, por agente privado; e (iii) presentes e hospitalidades concedidos por agente privado a agente público.

O presente documento tem por objetivo subsidiar o processo de implementação da Transparência de Agendas nos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, especificamente com relação à **identificação de quem deve publicar a agenda de compromissos públicos**, conforme a LCI e o Decreto nº 10.889/2021.

E por que é importante a publicação das agendas? O conjunto de agentes públicos obrigados a publicar suas agendas correspondem àqueles que, seja em razão da sua posição hierárquica no âmbito da instituição ou em razão das atribuições efetivamente exercidas no seu cargo, função ou emprego (comissionado (ou não)), estão expostos à representação privada de interesses. O exercício dessa representação junto ao governo federal é de grande relevância para o melhor desempenho e efetividade das políticas públicas e estratégias de governo, mas é necessário, contudo, dar transparência a essa relação, de forma a:

- Dificultar práticas ilegais e promover a legítima representação de interesses;
- Mitigar riscos de conflito de interesses;
- Possibilitar a participação social; e
- Garantir isonomia de informações a partes interessadas nos processos de decisão do órgão ou entidade.

Uma vez que o órgão ou entidade identifique quem são os agentes públicos que devem publicar suas agendas de compromissos, cada instituição deve realizar o cadastramento de seus servidores e empregados e informá-los para que possam, a partir de então, acessar o Sistema e realizar o registro e a publicação das informações. Os próprios agentes públicos são responsáveis pela veracidade e completude das informações de suas agendas, mas podem contar com o auxílio de assistentes técnicos ou de gestores de agenda nessas tarefas, conforme suporte organizacional providenciado no âmbito de cada instituição pública. Para maiores informações sobre o Sistema, acesse o [Manual e-Agendas](#).

1. O Decreto nº 10.889/21 entrou em vigor em 9 de fevereiro de 2022, com exceção dos capítulos II e III, respectivamente, sobre o Sistema e-Agendas e sobre o registro e a publicação da agenda de compromissos públicos.

2. Autoridades que devem publicar a agenda de compromissos públicos

A Lei de Conflito de Interesses – LCI estabelece taxativamente que as autoridades ocupantes de cargos, funções ou empregos iguais ou equivalentes a DAS-5 (CCE ou FCE Níveis 15 e 16) ou superior são obrigados a publicar suas agendas de compromissos públicos (art. 2º, inciso I a IV, combinado com o art. 11 da Lei nº 12.813/13).

Observe que a referência da Lei à ocupação de cargos ou empregos equivalentes deve-se ao fato de que as entidades da Administração Indireta federal – autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas - não têm DAS ou FCPE/CCE em sua estrutura. As entidades, para verificarem a equivalência de cargos e funções comissionadas, deverão observar a [Portaria nº 121, de 27 de março de 2019](#), normativo por meio do qual o Ministério da Economia divulga as tabelas de equivalência entre os cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS e Funções Gratificadas – FG² do Poder Executivo federal com os cargos e funções integrantes da Administração Pública federal direta e indireta.

No caso das instituições federais de ensino, por exemplo, para se fazer a correlação de cargos, deve-se observar o Anexo II da Portaria ME nº 121/2019, a seguir:

ANEXO II DA PORTARIA Nº 121/2019

Cargos em Comissão e Funções Comissionadas do Poder Executivo Federal	Cargos em Comissão e Funções Comissionadas das Instituições Federais de Ensino
DAS-6	CD-1
DAS-5	CD-2

Da leitura do Anexo II da Portaria ME nº 121/2019, verifica-se que o cargo CD-1 equivale ao DAS-6 e o cargo CD-2 equivale ao DAS-5. Assim sendo, em observância ao art. 2º c/c o art. 11 da Lei nº 12.813/2013, os agentes públicos ocupantes de cargo, nível CD-1, e de cargo, nível CD-2, das instituições federais de ensino deverão publicar suas agendas de compromissos públicos.

A Portaria nº 121/2019, em seu Anexo I, por sua vez, apresenta a correlação de cargos em comissão e de funções comissionadas do Poder Executivo federal com os cargos em comissão das Agências Reguladoras e, da mesma forma, em seu Anexo VI, divulga a correlação de cargos em comissão e de funções comissionadas para os demais casos e cargos das empresas públicas e das sociedades de economia mista federais.

Ressaltamos, ainda, que o Poder Executivo federal está passando por uma fase de transição em relação às estruturas de cargos em comissão e funções de confiança. A [Lei nº 14.204, de 16](#)

2. Funções Gratificadas (FG): As Funções Gratificadas, criadas pelo art. 26 da Lei nº 8.216, de 1991, e regulamentadas pelo Decreto nº 233, de 22 de outubro de 1991, correspondem a funções de chefia ou assistência intermediária exercidas exclusivamente por servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, desdobradas em três níveis hierárquicos que representam, na estrutura dos órgãos e entidades federais, os níveis mais elementares de autoridade pública (Manual de Estruturas Organizacionais da Presidência da República).

de setembro de 2021, regulamentada pelo [Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021](#), cria os Cargos Comissionados Executivos (CCE) e as Funções Comissionadas Executivas (FCE), que, até 31 de março de 2023, deverão substituir os atuais cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e as Funções Comissionadas do Poder Executivo federal (FCPE).

Desse modo, alguns órgãos e entidades já atualizaram a respectiva estrutura de cargos e funções em conformidade com o disposto na Lei nº 14.204/2021, e para tanto, consideraram as tabelas de referência dos anexos do Decreto nº 10.829/2021, conforme segue:

ANEXO II DO DECRETO Nº 10.829/2021

Nível do Cargo em Comissão ou da Função de Confiança	Nível correspondente de Cargo Comissionado Executivo - CCE ou de Função Comissionada Executiva - FCE
NE	Nível 18
DAS/FCPE - 6	Nível 17
DAS/FCPE - 5	Níveis 15 e 16

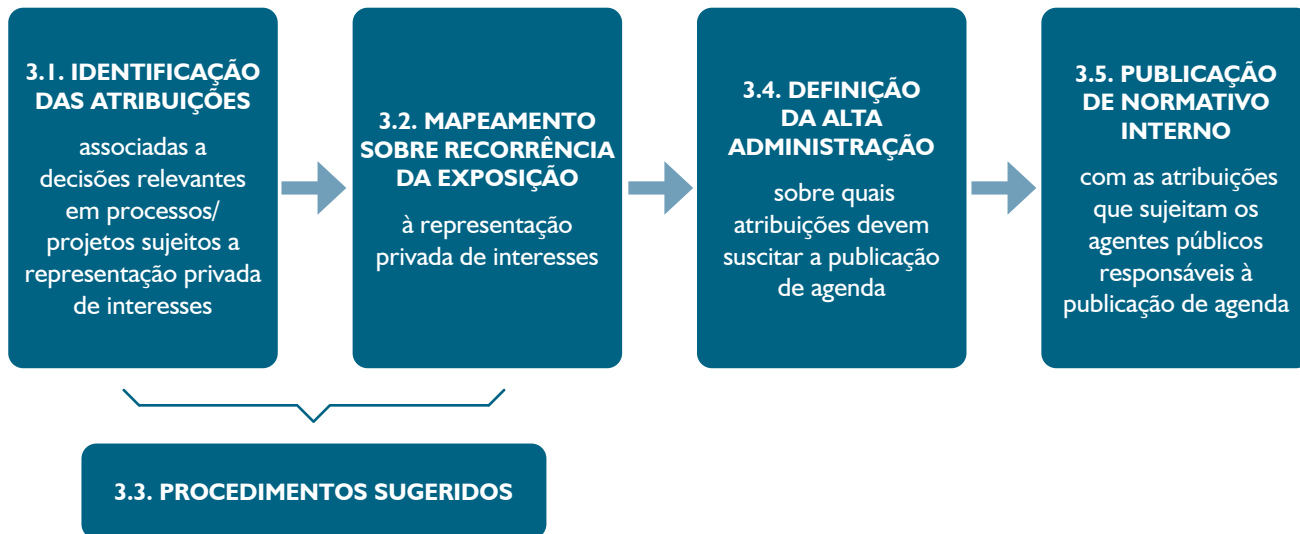
Da leitura do Anexo II do Decreto nº 10.829/2021, verifica-se que o DAS/FCPE de nível 5 ou superior corresponde à CCE/FCE de nível 15 a 18. Assim sendo, conforme a nova estrutura de cargos do Poder Executivo federal, e em observância ao art. 2º c/c o art. 11 da Lei nº 12.813/2013, os agentes públicos ocupantes de cargo CCE/FCE nível 15 a 18 devem publicar suas agendas de compromissos públicos. Dessa forma, para identificar as equivalências no âmbito da entidade federal, é necessário observar, também, a nova estrutura de cargos no Poder Executivo federal, vigente a partir de 31 de março de 2023.

3. Identificação dos demais agentes públicos que devem publicar agenda de compromissos públicos

O Decreto nº 10.889/2021 prevê que os órgãos e entidades do Poder Executivo federal podem realizar processo interno de gestão de riscos para verificar a existência de outros agentes públicos que também deverão publicar suas agendas em razão de “participarem de forma recorrente de decisão passível de representação privada de interesses” (art. 3º). No intuito de melhor orientar a aplicação do dispositivo, entendemos que **alguns agentes públicos deverão passar a publicar suas agendas em razão de participarem de decisões relevantes no âmbito de projetos e processos de trabalho sujeitos recorrentemente a representação privada de interesses.**

Passamos então a discorrer sobre como identificar tais agentes públicos, seguindo os passos apresentados no Quadro Resumo abaixo.

QUADRO RESUMO - COMO IDENTIFICAR OS DEMAIS PÚBLICOS QUE DEVEM PUBLICAR SUAS AGENDAS



3.1. Identificação das atribuições que sugerem publicação de agendas

A tomada de decisões relevantes em projetos e processos de trabalho sujeitos à representação privada de interesses está associada ao desempenho de **atribuições** e/ou de atividades específicas de responsabilidade desses agentes públicos, as quais precisam ser **identificadas** para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.889/2021.

AS ATRIBUIÇÕES IDENTIFICADAS PRECISAM ESTAR ASSOCIADAS À OCUPAÇÃO DE CARGOS/FUNÇÕES COMISSIONADOS?

Não! Apesar de a tomada de decisões relevantes em projetos e processos de trabalho sujeitos a representação privada de interesses estar geralmente associada a atribuições decorrentes da ocupação de cargo em comissão ou de função de confiança, por vezes, agentes públicos ocupantes apenas de cargo efetivo ou de emprego público também podem exercer atribuições que se enquadram nos requisitos. Como exemplo, podemos citar o agente público ocupante apenas de cargo efetivo que atua como coordenador de grupo de trabalho que deliberará sobre questões de interesses privados. O mesmo se aplica aos agentes públicos que atuam como gerente de projeto; presidente de comissão; agente público responsável por aquisição governamental; agente público que elabora anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo que subsidiará licitação e contrato. Em todos os casos, há deliberações que suscitam interesses privados.

Para tanto, é necessário ter clareza com relação a:

- Quais tipos de decisões são consideradas relevantes?
- Quais tipos de processos e de projetos podem estar sujeitos à representação privada de interesses?

Quais tipos de decisões são consideradas relevantes?

No curso de determinado processo ou projeto são tomadas decisões variadas (correspondentes às diversas atribuições que precisam ser exercidas para o sucesso dos objetivos traçados), às quais podem ser, por exemplo, de natureza administrativa, técnica, operacional ou gerencial e podem (ou não) estar sujeitas a revisão superior. Para fins dos objetivos propostos neste Guia, é importante termos atenção aos **níveis de decisões capazes de influenciar de forma relevante as decisões finais no âmbito do órgão ou da entidade** com relação a projetos ou processos sujeitos à representação privada de interesses.

Essa avaliação precisará ser feita caso a caso, considerando as características específicas dos níveis de decisão de cada projeto ou processo. Atribuições relacionadas a decisões que suscitam representação privada de interesses e que são tomadas em última instância por agente público que não ocupa cargo de autoridade indicam necessidade de publicação de agenda, a depender da recorrência.

Observe, contudo, que o fato de decisões que suscitam representação privada de interesses precisarem ser validadas em instância superior não indica, por si só, baixo grau de influência na decisão final. Se consideramos, por exemplo, manifestações técnicas baseadas na condução de pesquisas e que servirão como base para decisões sobre investimentos a serem tomadas em nível superior, podemos considerar que tal manifestação provavelmente teria alto grau de influência na decisão final.

Outro fator que pode ser considerado na análise é se, na prática, determinado agente público geralmente é procurado por representantes de interesses. É justamente em razão de determinado agente público ser reconhecido externamente como alguém que exerce uma atribuição relevante com relação às decisões finais daquele projeto/processo que interessados em influenciar a pauta (a decisão institucional) os procuram para a realização de audiências.

Quais tipos de processos e projetos podem estar sujeitos à representação privada de interesses?

Para identificarmos processos e projetos no âmbito do órgão ou entidade sujeitos à representação privada de interesses é importante, em primeiro lugar, compreendermos a própria definição de representação privada de interesses trazida pelo Decreto (inciso III do art. 5º c/c com o § 1º, art. 5º do Decreto nº 10.889/2021), uma vez que a definição traz em si os tipos de projetos e processos que podem ser objeto de representação privada de interesses.

De acordo com o inciso III do art. 5º do Decreto nº 10.889/2021, a representação privada de interesses constitui-se de:

“interação entre agente privado³ e agente público destinada a **influenciar** o processo decisório da Administração Pública federal, de acordo com interesse privado próprio ou de terceiros, individual, coletivo ou difuso, no âmbito de:

3. Considera-se agente privado a pessoa física atuando em nome próprio ou representando pessoa jurídica de natureza privada. Exemplos: empresários, líderes comunitários, representantes de grupos de interesse, de sindicatos, de movimentos sociais, de organizações não-governamentais, de organizações internacionais não-governamentais, de institutos de pesquisa privados ou de partidos políticos, entre outros.

- a) formulação, implementação ou avaliação de estratégia de governo ou de política pública ou atividades a elas correlatas;
- b) edição, revogação ou alteração de ato normativo;
- c) planejamento de licitações e contratos; e
- d) edição, alteração ou revogação de ato administrativo;”

E ainda, conforme o § 1º do mesmo artigo, “(...) **não** se considera representação privada de interesses:

I - o atendimento a usuários de serviços públicos e as manifestações e os demais atos de participação dos usuários dos serviços públicos, nos termos do disposto na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

II - a realização de atividades relacionadas à comercialização de produtos ou serviços por parte de empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias;

III - a prática de atos no âmbito de processos judiciais ou administrativos, na forma estabelecida na legislação processual;

IV - a prática de atos com a finalidade de expressar opinião técnica ou de prestar esclarecimentos solicitados por agente público, desde que a pessoa que expresse a opinião ou o esclarecimento não participe de processo de decisão estatal como representante de interesses;

V - o envio de informações ou documentos em resposta ou em cumprimento de solicitação ou determinação de agentes públicos;

VI - a solicitação de informações, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VII - o exercício dos direitos de petição ou de obtenção de certidões junto aos Poderes Públicos, nos termos do disposto no inciso XXXIV do caput do art. 5º da Constituição;

VIII - o comparecimento a sessão ou a reunião de órgãos ou entidades públicos, no exercício do direito de acompanhamento de atividade política; e

IX - o contato eventual entre agentes públicos e interessados em processos decisórios relacionados àqueles, ocorrido em eventos ou em situações sociais, de maneira casual ou não intencional, exceto se dos fatos e das circunstâncias apurados puder ser comprovada a representação de algum interesse.”

Observe que, para haver representação privada de interesses, é necessário que haja interação entre agente privado e agente público, mas nem toda interação entre esses atores configura representação privada de interesses. Para facilitar a compreensão do conjunto de regras, elaboramos exemplos contrapondo algumas situações que configuram representação privada de interesses e outras que não configuram.

QUADRO 1 • REPRESENTAÇÃO PRIVADA DE INTERESSES – QUADRO EXEMPLIFICATIVO

INTERAÇÕES ENTRE AGENTE PÚBLICO E AGENTE PRIVADO QUE CONFIGURAM REPRESENTAÇÃO PRIVADA DE INTERESSES	INTERAÇÕES ENTRE AGENTE PÚBLICO E AGENTE PRIVADO QUE NÃO CONFIGURAM REPRESENTAÇÃO PRIVADA DE INTERESSES
<p>a) Influenciar a edição, revogação ou alteração de ato normativo/administrativo. Exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Interação entre agente público e agente privado com interesse em influenciar a elaboração de minuta de decreto sobre processo de responsabilização de agentes públicos federais. • Interação entre agente público e agente privado com interesse em influenciar a elaboração de instrução normativa sobre processos de fiscalização. 	<p>a) Interações no âmbito de prática de atos no âmbito de processo judicial ou administrativo, na forma estabelecida na legislação processual.</p> <p>Exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Interações entre o agente público e advogados de envolvidos em determinado processo de responsabilização em curso; • Interações entre o agente público e representantes de instituição objeto de processo de fiscalização em curso.
<p>b) Influenciar a edição, revogação ou alteração de ato normativo. Exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Interação entre agente público e agente privado com interesse em influenciar a elaboração de minuta de decreto sobre recebimento e tratamento de denúncias. 	<p>b) Interações no âmbito de atendimento a usuários de serviços públicos e as manifestações e os demais atos de participação dos usuários dos serviços públicos, nos termos do disposto na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.</p> <p>Exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Interações entre o agente público e denunciante a respeito da denúncia encaminhada.
<p>c) Influenciar formulação, implementação ou avaliação de estratégia de governo ou de política pública ou atividades a elas correlatas. Exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Interação entre empregado público e agente privado com interesse em influenciar a definição da estratégia de oferecimento de empréstimos do banco estatal. 	<p>c) Interações no âmbito de realização de atividades relacionadas à comercialização de produtos ou serviços por parte de empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias.</p> <p>Exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Interações entre empregado público e cliente do banco estatal no âmbito de abertura de conta e realização de empréstimos.
<p>d) Influenciar o planejamento de licitações e contratos.</p> <p>Exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Interação entre agente público e agente privado representante de determinada empresa com interesse em apresentar nova tecnologia desenvolvida, a fim de influenciar a demanda do órgão. 	<p>d) Interações no âmbito de prática de atos no âmbito de processo judicial ou administrativo, na forma estabelecida na legislação processual.</p> <p>Exemplos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Interações entre agente público e participante de processo de licitação, dispensa ou inexigibilidade; • Interações entre agente público e representante de empresa já contratada para fornecimento de nova tecnologia.

Ressaltamos, por fim, que é preciso estar atento também a situações em que um agente público realiza o agendamento de um compromisso com outro agente público mas leva consigo um representante de interesses. Nesses casos, ainda que o agendamento tenha sido realizado por outro agente público, ocorre uma representação privada de interesses. Da mesma forma, ocorre representação privada de interesses entre dois agentes públicos, quando um deles representar interesse e se encontrar em licença para desempenho de mandato classista, nos termos do disposto no [art. 92 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#).

De acordo com a alínea “d”, inciso I e com o § 3º, ambos do art. 5º do Decreto nº 10.889/2021:

“Art. 5º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se: (...)

d) audiência - compromisso presencial ou telepresencial do qual participe agente público e em que haja representação privada de interesses; e (...)

§ 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se audiência:

I - o compromisso público agendado por solicitação de outro agente público, quando este estiver acompanhado de representante de interesses, no qual haja representação privada de interesses; e

II - o compromisso, presencial ou telepresencial, entre dois agentes públicos, quando um deles representar interesse e se encontrar em licença para desempenho de mandato classista nos termos do disposto no [art. 92 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#).”

A fim de correlacionar as possibilidades trazidas no normativo com os processos e projetos em curso ou planejadas pelo órgão/entidade, sugerimos que seja feita uma análise do plano operacional⁴ das unidades institucionais à luz das situações que configuram representação privada de interesses, uma vez que lá devem constar os projetos e processos priorizados para o exercício em questão. No plano operacional de determinada unidade seria possível identificar como meta, por exemplo, a elaboração de normativos. Caso esses normativos sejam de interesse do setor privado, poderiam ser objeto de representação privada de interesses.

Algumas situações, contudo, podem fugir ao planejamento institucional e, ainda assim, precisam ser mapeadas. Como exemplo, podemos citar ocasiões em que algumas unidades ou agentes públicos são convidados a participar de exposição sobre uma solução tecnológica com o objetivo de influenciar uma demanda no órgão/entidade. Tais situações podem ser mapeadas por meio de questionários ou entrevistas realizadas com as unidades institucionais

4. O plano operacional consiste no conjunto de ações de uma unidade, alinhadas aos objetivos estratégicos da organização, e que podem ser categorizadas em processos (atividades continuadas) ou projetos. Os objetivos estratégicos são traçados pela alta administração durante o planejamento estratégico, em nível institucional. Planejamento Estratégico é o “processo dinâmico através do qual são definidos caminhos que a empresa deverá trilhar por meio de um comportamento proativo, levando em conta a análise de seu ambiente e em consonância com a sua razão de existir, a fim de construir o seu futuro desejado” LOBATO (2000). O planejamento tático, em nível intermediário, é o elo entre o planejamento estratégico e o operacional. É elaborado pelos gerentes ou executivos no tocante ao programa de atividades do seu órgão, tendo por base o planejamento estratégico. A programação transforma as atividades em programa de trabalho com metas, ações específicas associadas a um calendário. No planejamento operacional, os planos táticos são desdobrados em planos operacionais para cada tarefa. É no plano operacional que estão definidos, portanto, os projetos, os processos, as tarefas cotidianas e os detalhes das operações (recursos necessários) para tornar os objetivos estratégicos da organização realizáveis

3.2. Mapeamento sobre recorrência da exposição à representação privada de interesses

Uma vez identificadas as atribuições no âmbito do órgão/entidade que implicam tomada de decisões relevantes em projetos e processos de trabalho sujeitos à representação privada de interesses, faz-se necessário compreender a **recorrência** com que tais agentes públicos estão **expostos à representação privada de interesses** em razão dessas atribuições. Ainda, é necessário mapear se a participação nessas audiências (compromissos com representação privada de interesses) geralmente ocorre de forma autônoma ou com a presença de outro agente público que publica sua agenda de compromissos públicos.

PROCESSO DECISÓRIO E CULTURA INSTITUCIONAL

Observem que o processo decisório varia de acordo com a cultura institucional, dentro do órgão como um todo, ou dentro de uma área específica. Assim, em determinada unidade, um ocupante de DAS/FCPE-4 (CCE/FCE Níveis 13 e 14), por exemplo, pode ter maior autonomia para tomada de decisões ou maior influência em processos decisórios que em outra. Nesse caso, certamente, aqueles que têm interesse em influenciar decisões do Poder Público tentarão acessar os servidores ocupantes desses cargos ou funções. Para dar transparência a essa interação, entre outros, é que o Decreto nº 10.889/2021 estabelece a possibilidade de esses agentes públicos terem sua agenda de compromissos publicada, ainda que não sejam ocupantes de cargos ou funções iguais ou equivalentes a DAS/FCPE-5 (CCE/FCE 15 e 16) ou superiores.

3.3. Procedimentos sugeridos

Para a identificação das atribuições exercidas no âmbito do órgão ou entidade que impliquem a necessidade de o agente público publicar sua agenda de compromissos públicos, recomenda-se a utilização do questionário proposto abaixo, a ser respondido por unidades do órgão ou entidade, considerando as orientações constantes nos itens 3.1 e 3.2 deste Guia. O nível da unidade a responder o questionário vai depender da estrutura e da organização interna de cada instituição.

Considerando que as perguntas do questionário fazem menção a conceitos e explicações contidos neste Guia, sugerimos que as unidades respondentes acessem o Guia junto com o questionário. Reuniões de alinhamento e esclarecimento de dúvidas antes do preenchimento do questionário também podem ser bastante úteis.

Caso as respostas apresentadas no questionário indiquem a existência de atribuições que possam implicar a publicação de agendas, exercidas com ou sem a ocupação de cargos ou funções comissionadas, as informações sobre as atribuições, cargos/funções comissionadas deverão ser indicadas pelas unidades respondentes à unidade do órgão/ entidade responsável por conduzir o processo e, conseqüentemente, pela compilação, análise das informações prestadas e apresentação dos resultados à alta administração. Considerando que os agentes públicos responsáveis pelas atribuições listadas podem vir a publicar suas agendas de compromissos públicos, convém incluir nas informações a serem prestadas aquelas necessárias para o cadastramento no Sistema e-Agendas. Para informações, acesse o [Manual e-Agendas](#).

Questionário

As perguntas a seguir foram elaboradas com o objetivo de orientar, no âmbito dos órgãos e entidades, a identificação de atribuições, exercidas com ou sem a ocupação de cargos ou funções comissionadas, que impliquem participação em decisões relevantes no âmbito de projetos e processos de trabalho sujeitos recorrentemente à representação privada de interesses.

I. Há projetos/processos de trabalho no âmbito da sua unidade que implicam suscetibilidade à representação privada de interesses? O Plano Operacional da unidade pode ajudar na identificação.

Respostas:

- SIM** (Responda à pergunta 2)
- NÃO** (Desnecessário responder à pergunta 2 – não há indicação de atribuições no âmbito da unidade que possam implicar publicação de agenda)

Representação privada de interesses

Considera-se **representação privada de interesses** a “interação entre agente privado⁵ e agente público destinada a influenciar o processo decisório da Administração Pública federal, de acordo com interesse privado próprio ou de terceiros, individual, coletivo ou difuso, no âmbito de:

- I. formulação, implementação ou avaliação de estratégia de governo ou de política pública ou atividades a elas correlatas;
- II. edição, revogação ou alteração de ato normativo;
- III. planejamento de licitações e contratos; e
- IV. edição, alteração ou revogação de ato administrativo;”

Não se considera representação privada de interesses:

- I. o atendimento a usuários de serviços públicos e as manifestações e os demais atos de participação dos usuários dos serviços públicos, nos termos do disposto na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;
- II. a realização de atividades relacionadas à comercialização de produtos ou serviços por parte de empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias;
- III. a prática de atos no âmbito de processos judiciais ou administrativos, na forma estabelecida na legislação processual;
- IV. a prática de atos com a finalidade de expressar opinião técnica ou de prestar esclarecimentos solicitados por agente público, desde que a pessoa que expresse a opinião ou o esclarecimento não participe de processo de decisão estatal como representante de interesses;

5. Considera-se agente privado a pessoa física atuando em nome próprio ou representando pessoa jurídica de natureza privada. Exemplos: empresários, líderes comunitários, representantes de grupos de interesse, de sindicatos, de movimentos sociais, de organizações não-governamentais, de organizações internacionais não-governamentais, de institutos de pesquisa privados ou de partidos políticos, entre outros.

- V. o envio de informações ou documentos em resposta ou em cumprimento de solicitação ou determinação de agentes públicos;
- VI. a solicitação de informações, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- VII. o exercício dos direitos de petição ou de obtenção de certidões junto aos Poderes Públicos, nos termos do disposto no inciso XXXIV do caput do art. 5º da Constituição;
- VIII. o comparecimento a sessão ou a reunião de órgãos ou entidades públicos, no exercício do direito de acompanhamento de atividade política; e
- IX. o contato eventual entre agentes públicos e interessados em processos decisórios relacionados àqueles, ocorrido em eventos ou em situações sociais, de maneira casual ou não intencional, exceto se dos fatos e das circunstâncias apurados puder ser comprovada a representação de algum interesse.”

Para mais orientações sobre representação privada de interesses, ver item 3.2. deste Guia.

2. Há em sua unidade agentes públicos que, ao mesmo tempo,:

- **Tomam decisões relevantes em projetos/processos que são recorrentemente suscetíveis à representação privada de interesse; e**
- **Representam o órgão ou a entidade em interações com representantes privados de interesses sem a participação de ocupante de cargo em comissão DAS/FCPE-5 (CCE/ FCE Níveis 15 e 16) ou superior?**

Respostas:

- NÃO** (Não há indicação de atribuições no âmbito da unidade que possam implicar publicação de agendas)
- SIM**, (Especificar à unidade interna responsável as atribuições identificadas e, se for o caso, os respectivos cargos/funções comissionados, assim como os respectivos cargos/funções)

Decisões relevantes

Decisões relevantes - aquelas **capazes de influenciar de forma relevante as decisões finais no âmbito do órgão ou da entidade** com relação a projetos ou processos sujeitos à representação privada de interesses

Para mais orientações, ver item 3.1. deste Guia.

3.4. Definição da alta administração

A partir dos levantamentos realizados, a **alta administração** do órgão/entidade pode **definir quem deve passar a publicar agenda**. A existência de atribuições associadas a projetos ou processos de trabalho passíveis de representação privada de interesses já indica a possibilidade de os agentes públicos responsáveis passarem a publicar agenda. Para que seja feita essa definição, precisa ser considerada, ainda, se essas atribuições implicam representação privada de interesses de forma recorrente ou não. Caso a exposição à representação não seja recorrente, pode-se avaliar a imposição de regra para que a participação em audiência ocorra tão somente com a presença de autoridade que publica agenda, como alternativa à publicação de agenda.

Ainda que as unidades que responderam o questionário tenham identificado atribuições que impliquem a publicação de agenda e tenham reportado que os agentes públicos responsáveis geralmente recebem os representantes de interesses de forma autônoma, ou seja, sem a presença de autoridade que já publica agenda, é sugerido que a alta administração decida sobre “submeter tal agente público à publicação de agenda” ou “à regra de apenas participar de audiência na presença de autoridade”.

POR QUE É IMPORTANTE AVALIAR A MELHOR ESTRATÉGIA: “PUBLICAR AGENDA” OU “SÓ PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA NA PRESENÇA DE AUTORIDADE”?

Garantirmos o alcance dos objetivos da Lei de Conflito de Interesses e do Decreto nº 10.889/2021 com relação à transparência da representação privada de interesses é uma obrigação legal tanto das instituições públicas quanto dos agentes públicos que participam de audiências. O Sistema e-Agendas é a ferramenta que nos permite registrar e publicar tais interações. É preciso considerarmos, contudo, que ao se tornar obrigado a publicar sua agenda, todas as informações listadas no Capítulo III do Decreto nº 10.889/2021 deverão ser publicadas: participação em compromissos públicos (audiências públicas e reuniões e audiências); hospitalidades; presentes recebidos que não puderam ser devolvidos; viagens custeadas total ou parcialmente por agente privado; períodos de ausência com indicação de substituto, quando houver.

Para otimizar os recursos humanos disponíveis, sugerimos, então, a análise, caso a caso, com relação à melhor estratégia a ser adotada: “1. publicar agenda” ou “2. só participar de audiência na presença de autoridade que publique agenda”. Caso a participação do agente público em audiências seja eventual, a opção 2 poderia ser considerada viável.

3.5. Publicação de normativo interno

Com o intuito de garantir que todo agente público que se torne responsável pelas atribuições identificadas no âmbito do art. 3º do Decreto nº 10.889/2021, e que esteja recorrentemente exposto à representação privada de interesses, passe a publicar sua agenda de compromissos, os órgãos e entidades deverão **publicar em normativo interno lista de atribuições** que impliquem essa obrigação, assim como os cargos/funções comissionados associados, se houver (inciso I, art. 3º).

“Art. 3º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal poderão realizar processo interno de gestão de riscos para verificar a existência de agentes públicos que não se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos I a IV do caput do art. 2º da Lei nº 12.813, de 2013, e que participem de forma recorrente de decisão passível de representação privada de interesses, para:

I - aprovar a relação de cargos e funções de agentes públicos que se enquadrem no perfil estabelecido no caput, em ato próprio; (...)”

De forma a garantir a transparência de toda representação privada de interesses que ocorra no âmbito do órgão/entidade, orientamos, ainda, que, caso necessário, a instituição pública estabeleça, no mesmo normativo, que aqueles que não estão obrigados a publicar suas agendas de compromissos públicos deverão participar de audiências, nos termos da alínea “d”, inciso I, art. 5º do Decreto nº 10.889/2021, tão somente na presença de agente público que publique sua agenda.

É NECESSÁRIO ATUALIZAR A LISTA DE ATRIBUIÇÕES PUBLICADA NO NORMATIVO INTERNO?

O processo interno e, conseqüentemente, o ato normativo, precisarão ser atualizados: (i) sempre que necessário, em razão, por exemplo, de uma reestruturação dos cargos, funções ou atribuições no âmbito do órgão ou entidade; ou (ii) anualmente, tendo em vista o novo plano operacional das unidades do órgão ou da entidade.

No caso de dúvidas, entrar em contato por agendas@cgu.gov.br

